

Modelo de organização interna, de estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia

A. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais até 31 de dezembro de 2010, em conformidade com o referido diploma.

Dando cumprimento a esta norma, a Câmara Municipal de Abrantes procedeu a esta adaptação por deliberação do órgão executivo datada de 13/09/2010.

Nos termos do artigo 6.º, a Assembleia Municipal, em 27/09/2010 sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas, de equipas multidisciplinares e de equipas de projeto.

Posteriormente a estrutura viria a sofrer nova alteração por força da entrada em vigor da Lei 49/2012 de 29 de agosto.

A publicação da Lei 42/2016 de 1 de janeiro, viria a revogar os artigos 8º e 9º, pelo que a gestão da estrutura orgânica municipal deixou de estar condicionada a números, passando a Autarquia a ter poderes de decisão sobre qual o desenho orgânico que melhor servirá a estratégia definida.

Seguindo a abertura referida e como forma de melhor prossecução dos objetivos estratégicos, decidiu o Município atualizar a estrutura orgânica, sendo publicadas a estrutura nuclear e flexível em 09/01/2018 e 31/01/2018 respetivamente.

Face à necessidade de constante atualização da estrutura municipal aos desafios e mutações a que as organizações estão sujeitas, impõe-se um ajustamento nessa mesma estrutura que assegure maior flexibilidade de atuação ao executivo.

B. Modelo de organização interna

A organização interna dos serviços municipais de Abrantes obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a saber:

1. Estrutura Hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, sendo constituída por:
 - 1.1. Unidades Flexíveis, sob a forma de divisões municipais ou unidades;
 - 1.2. Subunidades Orgânicas.

C. Fixação da dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis

1. A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis é fixada em 12, sendo:
 - 1.1. 15 (quinze) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

D. Fixação da dotação máxima de subunidades orgânicas

1. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada em 8.

E. Fixação da dotação máxima de equipas de projeto

1. A dotação máxima de equipas de projeto é fixada em 1.
2. Qualificação e designação dos cargos de direção intermédia de 2.º grau no âmbito da estrutura orgânica dos serviços municipais
 - 2.1. Aos cargos de direção intermédia de 2.º grau estão cometidas funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

- 2.2. No Município de Abrantes, os cargos de direção intermédia de 2.º grau, têm a designação de Chefes de Divisão, conforme estipula a Lei 2/2004 na sua atual redação.
- 3. Competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau**
- 3.1. Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as competências previstas no artigo 8º da Lei 2/2004, na sua atual redação:
- 3.2. Compete, ainda, aos titulares de cargos de direção:
- 3.2.1. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
 - 3.2.2. Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
 - 3.2.3. Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
 - 3.2.4. Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
 - 3.2.5. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
 - 3.2.6. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os colaboradores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
 - 3.2.7. Divulgar junto dos colaboradores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

- 3.2.8. Proceder de forma objetiva à avaliação de desempenho dos colaboradores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- 3.2.9. Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- 3.2.10. Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos colaboradores da sua unidade orgânica;
- 3.2.11. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

4. Dúvidas e casos omissos

- 4.1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

F. Norma revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado no aviso nº 487/2018, Diário da República, 2^a série, nº 6, de 9 de janeiro de 2018.

G. Entrada em vigor

O presente regulamento, bem como estrutura orgânica nuclear e respetivas disposições, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.